



CONTRATO Nº009/2021

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA PARA EXECUÇÃO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CALÇAMENTO SINALIZADOR - PISO TÁTIL - PARA DEFICIENTES VISUAIS NA CALÇADA DA CÂMARA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ariosto da Riva nº. 2349, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.359.482/0001-48, neste ato representado por seu Presidente o Sr. OSLEN DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 0521123-9 SSP/MT e CPF nº.353.279.871.91

CONTRATADA-EMPREITEIRA: DANIEL PEREIRA VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.279.937/0001-67, com sede na Rua: João Calvino, 2665 (B-3) Setor B, Alta Floresta MT, neste ato representado por seu administrador o Sr. DANIEL PEREIRA VIEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1425038-1 SSP/MT e CPF nº. 943.026.501-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de aquisição e instalação do calçamento sinalizador - piso tátil - para deficientes visuais – por Empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

1.1 - Este contrato decorre da Licitação realizada através do DISPENSA nº 001/2021, a qual está vinculada ao Processo: 337/2021 - e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014 e Decreto Nº 9412/2018.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO CALÇAMENTO SINALIZADOR - PISO TÁTIL - PARA DEFICIENTES VISUAIS NA CALÇADA DA CÂMARA.**

Todos em consonância com o Projeto de Instalação do Piso Tátil e Planilha Orçamentária a ser executada na Câmara Municipal de Alta Floresta na Av. Ariosto da Riva, 2349, centro, cidade de Alta Floresta – Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Menor Preço Global.



CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A instalação e os serviços contratados serão executados em regime de empreitada por preço global, de forma indireta, realizado através de profissionais da CONTRATADA, conforme estabelecido no Projeto de Instalação do Piso Tátil e Planilha Orçamentária, e seus anexos assinado pelo engenheiro Antônio Fernandes Cruz (CREA 1201004020).

4.2 - A referida instalação e os serviços observará todas as especificações contidas no projeto, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária.

4.3 - Os materiais empregados na reforma devem satisfazer as condições de 1º Qualidade e de 1º uso, não sendo admissíveis materiais de qualidade inferior que apresentem defeitos de qualquer natureza.

4.4 - A contratante reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita a sua qualidade pela fiscalização, ou de materiais inadequados. A mesma reserva o direito de determinar sua demolição e tudo o que estiver incorreto, cabendo a Empreiteira o ônus dos prejuízos.

4.5 - O fornecimento dos materiais e mão de obra necessária para a construção será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 - A execução da referida reforma empreitada compreenderá, desde o início, até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca do **CONTRATANTE**.

4.7 - A **CONTRATADA**, após a entrega efetiva da reforma e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus trabalhos, o lapso temporal de 05 (cinco) anos. A garantia compreende entre o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução por não atender o projeto arquitetônico e memorial descritivo, portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, ou mesmo por culpa ou dolo da **CONTRATANTE** não estão inclusos nesta.

4.7.1 - Verificando-se tais prejuízos a **CONTRATADA** efetuará os concertos necessários às suas expensas, ou ressarcirá a **CONTRATANTE** no valor equivalente.

4.8 - A **CONTRATADA** limitar-se-á a executar o que consta no projeto anexo, sob pena do **CONTRATANTE** enjeitá-la ou recebê-la com abatimento no preço.

4.9 - A execução da reforma e outros serviços serão feitos pela **CONTRATADA**, por intermédio de empregados ou preposto, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

4.10 - A **CONTRATADA** fornecerá, além do pessoal, os instrumentos de trabalho necessários à concretização do Projeto de Instalação do Piso Tátil tais como: ferramentas, madeiras, etc... e todo o material que for necessário para execução da reforma.

4.11 - Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução dos trabalhos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente de culpa, mesmo quando praticados pelos seus ajudantes.

4.12 - A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções. Fica assim caracterizado, que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE**.



4.13 - O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pela **CONTRATADA** e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com esta, que se compromete a pagá-los mensalmente.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, na planilha e nos seus anexos;

5.2 - Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

5.3 - Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

5.3.1 - Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

5.3.2 - Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

5.3.3 - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

5.3.4 - Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da Contratada, utilizados na elaboração dos projetos;

5.3.5 - Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da Contratada;

5.3.6 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

5.3.7 - O Contratante deverá notificar formalmente a Contratada, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

5.3.8 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A título de empreitada para construção, fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.074,37 (quatorze mil e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme proposta apresentada pela empresa.

6.2 - O pagamento será efetuado conforme medição de execução dos serviços em **02 (duas) parcelas** previsto em **até 10 (dez) dias úteis** após a Medição do Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.2.1 - Da Medição do Serviço

Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

a) 15 dias 1ª Etapa;



b) 30 dias 2ª Etapa.

As porcentagens (%) e valores conforme consta no cronograma físico financeiro .

O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação da execução do objeto pela CONTRATADA.

Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na dispensa de licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto de Instalação do Piso Tátil e Planilha Orçamentária, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 - Para fins de liberação e pagamento das parcelas deverá acompanhar os seguintes documentos: apresentação das certidões negativas da FGTS/CRF e INSS, e apresentação da Nota Fiscal no respectivo valor de cada parcela.

6.4 - Caso os pagamentos não sejam efetuados no prazo previsto por culpa da contratante, o valor da parcela será atualizado monetariamente a partir daquela data até a do efetivo pagamento pelo índice divulgado pelo INPC/IBGE – Índice nacional de Preços ao Consumidor, praticado durante o período da inadimplência.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente contrato é irremediável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO E INICIO DE EXECUÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar a instalação do calçamento sinalizador e os serviços do objeto este em 30 (trinta) dias corridos, a iniciar-se no primeiro dia útil após a ordem de serviço.

8.2 - Havendo atraso na entrega da reforma, por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, a mesma arcará com todos os prejuízos, somando-se compra de materiais desperdiçados, pagamento de seus credores e funcionários, bem como todos os encargos oriundos direta ou indiretamente da não entrega no prazo determinado, sem prejuízo de medidas judiciais e extrajudiciais.

8.3 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada tanto pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 - A entrega e recebimento da obra, dar-se-ão da seguinte forma:

9.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



9.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta da **CONTRATANTE**, sob as funcionais programáticas/rubricas do orçamento vigente:

CODIGO ORÇAMENTÁRIO

0016 – 1.001.01.031.0022.2002.449051000000

CLÁUSULA 11ª - DOS ENCARGOS

11.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da lei 8.666/93.

12.2 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial for qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei 8.666/93, sujeitando CONTRATADA, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, a indenização dos prejuízos que resultem do atraso na conclusão das etapas da reforma, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

12.2.1 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3 - A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
2. Atraso na entrega da reforma;
3. Dissolução da sociedade;
4. Inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.4 - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93.



12.2.5 - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES

13.1 - As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções conforme art. 87 e seus dispositivos da lei 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, realizar vistorias concernentes à execução dos serviços a qualquer dia ou horário, ficará designado um servidor devidamente nomeado para acompanhar, fiscalizar a execução e receber os serviços de reforma objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por servidor designado pela Contratante, e pelo engenheiro responsável pelo Projeto de Instalação do Piso Tátil e Planilha Orçamentária e demais anexos, denominada no presente instrumento contratual, com poderes para:

14.2.1 - Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, no prazo de 01 (um) dia após a data de recebimento da ordem de serviço;

14.2.2 - Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações Normas Técnicas e outras porventura aplicáveis, bem como junto com a contratada efetuar as medições dos serviços executados.

14.2.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

14.2.4 - Transmitir por escrito ao Gestor, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

14.2.5 - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

14.2.6 - Comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.



CLÁUSULA 15ª - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do seguinte instrumento, a CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 17ª - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17.2 - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Alta Floresta - MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, em 29 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT

Contratante

DANIEL PEREIRA VIEIRA

Contratada

Testemunha 1: CREOMAR BATISTA CAMILO
CPF n.º.: 111.153.191-91

Testemunha 2: Vanesa Gonçalves
CPF n.º.: 008.810.981-08